

FACULDADE LABORO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CAMILA HELLEN SILVA COSTA**  
**GABRIELA DE SOUSA SOARES**

**AS PRINCIPAIS NORMATIVAS DE APRIMORAMENTO DO TRABALHO DO  
ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**

São Luís  
2018

**CAMILA HELLEN SILVA COSTA  
GABRIELA DE SOUSA SOARES**

**AS PRINCIPAIS NORMATIVAS DE APRIMORAMENTO DO TRABALHO DO  
ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social, da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Msc. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

São Luís

2018

Costa, Camila Hellen Silva

As principais normativas de aprimoramento do trabalho do assistente social no Sistema Único de Assistência Social - SUAS / Camila Hellen Silva Costa; Gabriela de Sousa Soares / Sônia Solange Parga da Silva -. São Luís, 2018.

Impresso por computador (fotocópia)

14 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social) Faculdade LABORO. -. 2018.

Orientadora: Profa. Ma. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

1. Assistente Social. 2. Sistema Único de Assistência Social. 3. Trabalho.  
I. Título.

CDU: 36.08:35.085

**CAMILA HELLEN SILVA COSTA  
GABRIELA DE SOUSA SOARES**

**AS PRINCIPAIS NORMATIVAS DE APRIMORAMENTO DO TRABALHO DO  
ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social, da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup> Ma. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro  
Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

---

**Examinador 1**

---

**Examinador 2**

# AS PRINCIPAIS NORMATIVAS DE APRIMORAMENTO DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

CAMILA HELLEN SILVA COSTA<sup>1</sup>  
GABRIELA DE SOUSA SOARES<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo identificar as principais normativas de aprimoramento do trabalho dos assistentes sociais no Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Tendo como base metodológica a pesquisa bibliográfica a partir de fichamentos de livros, trabalhos acadêmicos, artigos científicos, teses e dissertações, bem como a pesquisa documental baseada nas regulamentações relacionados a Política de Assistência Social e ao Serviço Social. Como resultado apresenta-se as principais ferramentas exemplificadas por meio da LOAS (1993), PNAS (2004), NOB/SUAS (2005), NOB/RHSUAS (2006), bem como dos Parâmetros de Atuação dos Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (2007).

**Palavras-chave:** Assistente Social. Sistema Único de Assistência Social. Trabalho.

## ABSTRACT

The present study aims to identify the main tools of improvement in the work of social workers in the Unified Social Assistance System - SUAS. Based on a methodological basis, the bibliographical research is based on books, academic papers, scientific articles, theses and dissertations, as well as documentary research based on the regulations related to Social Assistance Policy and Social Work. As a result, the main tools exemplified by LOAS (1993), PNAS (2004), NOB / SUAS (2005), NOB / RHSUAS (2006), as well as the Parameters of Social Welfare Performance in Social Assistance Policy (2007).

**Keywords:** Social Worker. Single System of Social Assistance. Job.

---

<sup>1</sup> Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social pela Faculdade Laboro, 2018.

<sup>2</sup> Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social pela Faculdade Laboro, 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve como motivação inicial nossas indagações a respeito do fazer profissional do assistente social no âmbito da política de assistência social. Nesta perspectiva pensou-se nas possibilidades de aprimoramento na realização das ações profissionais realizadas no Sistema Único de Assistência Social-SUAS, dada à relevância de suas ações diante do compromisso ético-político e da prestação de serviços do assistente social perante à população.

Na política de assistência social, o assistente social lida cotidianamente com situações de risco e vulnerabilidade social, o que pressupõe o exercício da dimensão investigativa na identificação das demandas, apreensão crítica dos processos sociais, econômicos e políticos, realização de encaminhamentos para as demais políticas setoriais, organização e mobilização social, dentre outros que colaboram na perspectiva de viabilizar a efetivação dos direitos assegurados em lei.

Abordar este tema é relevante, pois propicia uma reflexão sobre quais são as possíveis normativas lançadas para auxiliar no trabalho do assistente social no SUAS, para além dos instrumentais inerentes à profissão, como: entrevistas, visitas domiciliares, relatórios sociais, laudos sociais, dentre outros, que possam somar e nortear visando o aperfeiçoamento das ações do assistente social no atendimento ao usuário desta política.

O objetivo deste trabalho visa identificar as principais normativas de aprimoramento no trabalho dos assistentes sociais no Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Desse modo, estão em voga inúmeras normatizações no sentido de aprimorar as ações dos assistentes sociais, bem como regulamentações lançadas pelo conselho profissional, cuja finalidade é agregar saberes visando a valorização das ações do trabalho.

Nesta direção o presente trabalho obteve como revisões bibliográficas as considerações de Raichellis (2011), Rodrigues (2009) e Netto (1996), dentre outros, para explicitar a respeito da política de Assistência Social, bem como o trabalho do assistente social dentro deste âmbito, seus avanços, limites e os desafios. Além disso, utilizamos também documentos e normas legais considerando a política de Assistência Social como: Lei Orgânica de Assistência Social (BRASIL, 2009), Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2005), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (BRASIL, 2005), Norma Operacional Básica de

Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social-NOB/RH-SUAS (BRASIL, 2009), Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (CFESS, 2007), Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (CFESS, 1993).

Haja vista tais considerações, o presente trabalho é composto além da introdução, por dois tópicos e conclusão. Na primeira parte, a fundamentação teórica respalda-se em mencionar como se deu a efetivação do SUAS a partir da aprovação de leis e normas, bem como sobre o amadurecimento profissional dos assistentes sociais, citando principalmente o código de ética de 1993.

No que condiz ao segundo item do artigo, aprofundamos o debate a respeito do trabalho do assistente social na política de assistência social; reflete-se que, paralelo às propostas de melhoramento do trabalho do assistente social está as condições de trabalho que este profissional enfrenta, muitas vezes descoberto pelo aparato legal; ao final apresentamos as normativas de aprimoramento no trabalho do profissional no SUAS; utilizamos como apoio de sustentação, bases normas publicadas pelo Ministério de Desenvolvimento social e Combate à Fome- MDS, bem como publicações do Conselho Federal de Serviço Social-CFESS. Nas considerações finais, apresenta-se a conclusão do trabalho, salientando as proposições e reflexões do tema.

## **2 O AVANÇA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL**

Compreender a profissão do Serviço Social nos dias atuais requer o estudo das particularidades históricas do processo de institucionalização e legitimação do Serviço Social. Para Guerra (2009), esse processo está fundamentado no significado social da profissão que só pode ser desvendado a partir da sua inserção na sociedade e, conseqüentemente da determinação do espaço do Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho.

O Serviço Social é uma profissão que buscou a sua legitimação ao longo do tempo para deixar o seu caráter assistencial e caritativo, e se formar como profissão. Em sua trajetória fincou suas bases teóricas nos fundamentos marxistas, bem como tem alicerce em um projeto profissional calcado na democracia e justiça social, fruto de conquistas históricas (CFESS, 1993).

Dentro desse contexto ressalta-se que a profissão combateu e luta intensamente para se descaracterizar de um ofício caritativo e assistencialista, seguindo esta mesma linha, depara-se com a política de assistência social, a qual também vem dando grandes passos para avançar enquanto política pública e direito.

Nota-se que o trabalho do assistente social dentro dessa política só pôde ser executado com os avanços alcançados no advento da Constituição de 1988; inferiu-se que a partir da carta magna, a assistência social é lançada pela primeira vez como um direito e parte da seguridade social, ao lado da saúde e previdência. A seguridade social, pela primeira vez, é reconhecida como responsabilidade do Estado, portanto, um direito, equivalente à cidadania, diferentemente de como foi operacionalizada anteriormente, na qual abria espaço para a troca de favores, a benevolência e caridade.

Contudo, destacam-se que em meio à grande conquista histórica daquele momento, as reformas neoliberais desencadeadas nos anos 90 promoveram mudanças significativas no âmbito do mercado, com amplas consequências negativas às políticas sociais, em especial, as da seguridade, ainda “pré-maturas”.

Foi a partir desse período que o Brasil definitivamente inseriu-se nos processos do neoliberalismo, promovendo nos âmbitos econômicos e sociais a lógica da privatização e do reducionismo com os gastos públicos. Como consequência, o Estado perdeu paulatinamente o seu papel de promotor e articulador do desenvolvimento econômico e social, passando a ser apenas o estimulador do capital por meio do fortalecimento do mercado.

A lógica neoliberal é a de reduzir os recursos para as políticas sociais universais, transferindo-os para o pagamento dos juros da dívida pública. As políticas sociais focalizadas aparecem nesse contexto como instrumento político desse objetivo. Em síntese, as políticas sociais devem ser restritas, dirigidas seletivamente apenas para os mais pobres entre os pobres (FILGUEIRAS, 2006, p. 202).

A reforma orientada pela política neoliberal realizou uma intensa campanha para a redução do Estado, dando a ideia que se deve reduzir a intervenção estatal, passando suas funções para a iniciativa privada, apresentando assim repercussões para o trabalho em âmbito governamental, sempre criticado como ineficiente.

Assim, mesmo diante deste cenário do avanço neoliberal, em 1993 houve a aprovação da Lei 8.742, a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, o qual trouxe

grandes inovações no campo do direito e do dever do Estado e, principalmente, por ser definida como não contributiva. Cabe ressaltar também que o Serviço Social aprovava a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/93) e o Código de Ética dos assistentes sociais (Resolução CEFESS Nº 273/93), um importante marco para a concretização dos direitos e deveres da categoria.

Observou-se então que embora existisse uma conjuntura desfavorável para as políticas sociais, a política de assistência avançava paralelo à vultosa conquista dos assistentes sociais, fruto da reconceituação do Serviço Social, o qual se desvinculava de bases conservadoras e meramente tecnicistas, referenciando como princípios fundamentais a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania, o posicionamento em favor da equidade e justiça social, defesa do aprofundamento da democracia, reconhecimento da liberdade como valor ético central, dentre outros, que legitimavam um profissional comprometido com os direitos sociais.

Seguindo a linha de avanços na política de assistência social, posteriormente no ano 2004, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2004 também pelo CNAS, e posteriormente a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS em 2005.

A IV Conferência fortaleceu o reconhecimento da gestão democrática e descentralizada da assistência social recomendada pela LOAS, em busca de um modelo de gestão a ser consolidado na implantação de um sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, que passou a ser chamado de Sistema Único de Assistência Social. (YAZBEK, 2008, p. 103).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) tem por objetivo prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial; contribuir com a inclusão e a equidade; e assegurar a centralidade na família para uma convivência familiar e comunitária. Uma das grandes inovações da PNAS consiste na apresentação das Proteções Afiançadas, divididas em: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade. Estas proteções realizam-se em órgãos distintos, pois possuem público-alvo em situações diferenciadas.

A primeira ocorre nos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS;

a segunda, opera o trabalho de média complexidade nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS, já a alta complexidade garante a proteção integral como os serviços de acolhimento institucional em abrigos, casa-lar, casa de passagem, serviços de proteção em situações de calamidades públicas e emergências, dentre outros.

Neste tocante, os novos equipamentos socioassistenciais são colocados em voga, e conseqüentemente surgem novos postos de trabalho aos profissionais chamados a colaborar com o público alvo da política de assistência social, os quais configuram-se em famílias, indivíduos, crianças, adolescentes e idosos localizados em territórios distintos com particularidades e histórias de vida; indivíduos com direitos violados ou mesmo famílias que necessitam de orientação. É dentro desta perspectiva que os trabalhadores dessa política, em especial os assistentes sociais estão inseridos.

### **3 AS NORMATIVAS DE APRIMORAMENTO DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS**

A Política de Assistência Social se constitui como um dos âmbitos privilegiados de atuação profissional e um dos temas de destaque no Serviço Social brasileiro recente. Enquanto política pública de proteção social, a Assistência Social consiste em uma das propostas de enfrentamento às sequelas da questão social na atualidade, no mesmo momento em que a profissão do Serviço Social vem assumindo o protagonismo histórico (frente às demandas da política de assistência social, configuradas em seu trabalho socioassistencial nos variados espaços da política.

Como ressalta Netto (1996), as políticas sociais são uma forma de enfrentamento às sequelas do capitalismo e surgem de acordo com a pressão dos trabalhadores. Possuem o sentido de assegurar as condições adequadas ao desenvolvimento do capitalismo monopolista e atendem tanto as necessidades do capital quanto do trabalho, que para muitos trata-se de uma questão de sobrevivência.

Refletir sobre o trabalho do assistente social na política de assistência social requer que analisemos não apenas os instrumentais técnicos operativos comuns ao cotidiano profissional como: entrevistas, reuniões, visitas domiciliares, relatórios sociais, pareceres, dentre outros, mas também se exige o domínio das bases teórico-metodológicas.

A atuação do assistente social em tal política demanda do profissional uma leitura da realidade que seja capaz de ultrapassar visões imediatistas e com soluções focalizadoras. Como assinala Iamamoto:

As bases teórico-metodológicas são recursos essenciais que o Assistente Social aciona para exercer o seu trabalho: contribuem para iluminar a leitura da realidade e imprimir rumos à ação, ao mesmo tempo em que a moldam. Assim, o conhecimento não é só verniz que se sobrepõe superficialmente à prática profissional, podendo ser dispensado; mas é um meio pelo qual é possível decifrar a realidade e clarear a condição do trabalho a ser realizado.” (IAMAMOTO, 2009, p. 63).

Deste modo, o profissional encontra na Política de Assistência Social um campo vasto para o fazer profissional, e tem a oportunidade de trabalhar com demandas oriundas de famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade, em muitos casos, que necessitam de orientação quanto aos direitos sociais considerados básicos, bem como sobre uma perspectiva preventiva com vistas a possíveis encaminhamentos para as demais redes de políticas públicas.

Nessa perspectiva, Iamamoto (2009) destaca que apesar da profissão caracterizar-se como liberal por possuir determinada autonomia, os assistentes sociais dependem das instituições empregadoras para sistematizar o seu trabalho, como afirma a autora, a instituição é condicionante interno da prática e contribui significativamente para o trabalho do assistente social.

Haja vista tais considerações, ao pensar nas ferramentas de aprimoramento do assistente social no âmbito do SUAS, deve-se levar em consideração a estrutura organizacional desse sistema que conseqüentemente traz potencialidades e desafios aos profissionais de Serviço Social. Assim, importa destacar os avanços normativos da política de assistência social, como a LOAS, bem como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

A Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica surgem para reafirmar um direito construído desde a promulgação da CF/1988, a Assistência Social. A aprovação da Norma Operacional Básica visa a “implementação e consolidação do SUAS no Brasil, [...] resultado inconstante de onze anos de formulação e debate na área da Assistência Social com centralidade e permanência para o processo de consolidação da Política Nacional de Assistência Social sob égide do sistema Único em curso”. (BRASIL, 2005, p. 79).

A Norma Operacional Básica possui papel fundamental quanto à operacionalização da Política de Assistência Social, pois é pensada a partir dos avanços provenientes da Constituição Federal de 1988, e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). De acordo com a NOB/SUAS, o SUAS atua no comando da Assistência Social e por ser o regulador, assume ações que juntas são responsáveis pelo funcionamento da política, as quais cabem destacar:

A divisão de responsabilidades entre as esferas governamentais; gestão compartilhada, bem como o co-financiamento e a cooperação técnica; regulamentar no âmbito nacional, a hierarquia; respeitar as diversidades regionais provenientes de aspectos culturais, socioeconômicos e políticos; reconhecer os planejamentos e as ações segundo as diferenças de cada região e município e; fundamenta-se nos princípios da PNAS. (BRASIL, 2005, p. 86).

No tocante à NOB/SUAS, Brasil (2005) menciona que seus eixos estruturantes consubstanciam-se: na matricialidade sociofamiliar; na descentralização político-administrativa; territorialização; novas bases para a relação entre Estado e sociedade civil; financiamento; controle social; política de recursos humanos; a informação, o monitoramento e a avaliação. Considerando tais avanços no que tange a regulamentação da assistência como política pública, surge a necessidade também de sistematizar as equipes de referência de acordo com a realidade de cada município e equipamento social, assim, a Resolução nº 269 do CNAS aprovou a NOB- RH/SUAS que regulamenta as equipes de referência de acordo com a realidade de cada município e equipamento social.

Conforme mencionado na Resolução nº 269 do CNAS tem-se os eixos da consolidação da gestão da política nacional de capacitação, das diretrizes para entidades e organização de assistência social, a organização do cadastro nacional dos trabalhadores do SUAS - Módulo CADSUAS, bem como a garantia da desprecarização dos vínculos dos trabalhadores do SUAS e o fim da terceirização; a educação permanente dos trabalhadores, o planejamento estratégico e a gestão participativa, entre outros.

Apresenta os parâmetros gerais para a organização e gestão do trabalho profissional, reconhecendo a especificidade desse campo de atuação e definindo as equipes de referência para a proteção dos serviços socioassistenciais nos âmbitos da proteção social básica e especial". (RAICHELIS et al. 2011, p. 42).

A NOB-RH/SUAS trouxe elementos para a valorização dos trabalhadores, reconhecendo a especificidade deste campo de atuação e trazendo diretrizes para sua implementação. Dentre as diretrizes, destacam-se por exemplo “a política nacional de capacitação, do plano de carreira, cargos e salários (PCCS), como também do co-financiamento da gestão do trabalho” (ORTOLANI, 2011, p. 5). Portanto, a NOB-RH trouxe uma nova perspectiva para a gestão do trabalho, como uma nova ótica para os trabalhadores da Política de Assistência e a especificidade dos campos de atuações e diretrizes.

As diretrizes que possuem maior visibilidade na NOB-RH conforme destaca Ortolani (2011) são as equipes de Referência; a Política de Capacitação; o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência e o co-financiamento da gestão do trabalho, além da designação das responsabilidades e atribuições de cada ente federativo.

Apesar do grande avanço e do marco que a NOB-RH trouxe para o campo da Assistência Social, ainda é notório que grande parte dos seus profissionais são efetivados por meio de contratos terceirizados propiciando muitas vezes a não efetividade de seus direitos trabalhistas. Assim, a NOB-RH/SUAS, que está em pleno vigor em suas atribuições e que de certa forma foi um marco legal é importante para consolidar a Política de Assistência Social e suas diretrizes, está muito além do que se é realmente necessário, pois muitos desafios surgem e retardam a sua real efetivação.

Como exemplo deste cenário, temos: a precarização do trabalho, consubstanciada na ausência de concursos públicos; a cultura assistencialista, historicamente marcada por ações pontuais e descontínuas, e pela cultura do favor, através de práticas clientelistas, patrimonialistas; e o “primeiro-damismo<sup>3</sup>”, que ainda continua persistente em muitos municípios brasileiros.

Para que a prestação dos serviços no âmbito do SUAS seja adequada e possa efetivar os direitos dos usuários, se faz necessário além do conhecimento teórico, técnico e direcionamento ético-político dos profissionais, condições materiais para sua realização. (RODRIGUES, 2009).

---

<sup>3</sup> RAICHELIS et al. (2011) cita essa cultura patrimonialista na assistência social, na qual primeiras-damas conduzem a política. Nota-se um processo de aperfeiçoamento universitário das primeiras-damas, as quais qualificam-se por meio de cursos superiores em diversas áreas, com destaque para: Serviço Social, Pedagogia, Direito e Administração.

As ferramentas de aprimoramento no trabalho do assistente social no SUAS demanda também a identificação das contradições do fazer profissional como trabalhador assalariado no âmbito das políticas e que muitas vezes, não dispõe dos recursos para sua ação, nessa condição, lhe são impostos “parâmetros institucionais e trabalhistas que regulam as relações de trabalho, os quais condicionam o conteúdo do trabalho realizado e estabelecem limites e possibilidades à realização dos propósitos profissionais”. (IAMAMOTO, 2009, p. 38).

Nessa perspectiva, Raichelis (2010) menciona que a Política de Assistência Social impacta diretamente o cotidiano profissional, tensionando as dimensões das competências e atribuições privativas do assistente social que postula um profissional crítico vinculado às demandas coletivas de usuários, ao acesso aos direitos, em contrapartida as demandas institucionais que vêm exigindo um profissional com um perfil mais tecnicista, cuja tendência é de mero controle da população usuária desta política.

Ainda de acordo com Raichelis (2011) as dificuldades que os profissionais enfrentam ao trabalhar no campo do SUAS são inúmeras, quais sejam: falta de estabilidade; insegurança no trabalho; precarização das condições de trabalho; aumento do trabalho com exigências de cumprimento de metas; burocratização; baixos salários; ausência de capacitações; sem ferramentas de aprimoramento e capacitação no SUAS, dentre outras.

A implementação do SUAS exige novas formas de regulação, organização e gestão do trabalho e, certamente, a ampliação do número de trabalhadores com estabilidade funcional é condição essencial, ao lado de processos continuados de formação e qualificação, a partir do ingresso via concurso público, definição de cargos e carreiras e de processos de avaliação e progressão, caracterização de perfis das equipes e dos serviços, além de remuneração compatível e segurança no trabalho. (RAICHELIS, 2010).

Em meio a tantos desafios encontrados pelos trabalhadores do SUAS em geral, e especificamente pelo assistente social, novas ferramentas de aprimoramento para a intervenção desse profissional surgem; faz-se mister salientar então, regulamentações do Conselho Federal de Serviço Social-CEFSS, dando destaque aos Parâmetros de Atuação do Assistente Social na Política de Assistência Social. (CEFSS, 2007).

Observa-se que este documento surge para sistematizar a atuação profissional, bem como uma maneira de legitimar a política, indo de encontro a ações meramente assistencialistas e caritativas presentes ainda em alguns municípios do Brasil.

Neste tocante, os parâmetros indicam que o profissional deve possuir uma análise crítica da sociedade, no sentido de totalidade, onde o assistente social deve analisar cada situação de acordo o envolvimento social, cultural e político do usuário, desvinculando a posição apresentada de um problema moral e individual, além disso, revigoriza o requisito do profissional ter a capacidade de compreensão do contexto sócio-histórico em que se situa a sua intervenção.

Tem-se também uma nova regulamentação sistematizada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, o qual se intitula Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, de novembro de 2009), mais uma ferramenta de aprimoramento aos trabalhadores do SUAS; este documento versa sobre cada um dos serviços operacionalizados nos CRAS e CREAS e demais equipamentos sociais. Descrevendo o nome do serviço, os usuários de abrangência; os objetivos; as provisões dos programas/serviços que necessitam de um ambiente físico adequado; recursos materiais; materiais socioeducativos; recursos humanos e o trabalho essencial ao serviço, como acolhida, escuta, encaminhamentos, grupos de família, dentre outros.

Diante do que foi apresentado, encontramos um leque de normatizações com capacidade de potencializar o trabalho profissional do assistente social no âmbito do SUAS. Tais possibilidades ampliam a sistematização do fazer profissional, pois trazem consigo, por exemplo, regulamentações das equipes de referência, garantindo assim, maior resolutividade diante das demandas apresentadas; orientações técnicas, parâmetros a respeito das atividades a serem realizadas nos equipamentos da política, dentre outros que permitem abordagens sob a perspectiva da garantia de direitos.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As reflexões contidas neste estudo apresentam algumas normativas que juntas, têm a capacidade de aperfeiçoar e desenvolver o trabalho dos assistentes sociais no SUAS. Acreditamos que estes elementos são facilitadores da ação

profissional na medida em que propiciam bases normativas para referenciar a política, bem como sistematizam as equipes de referência dos profissionais das proteções sociais (básica e especial), ademais, orientam o trabalho do assistente social guiando-o na sua ação profissional.

As principais ferramentas são exemplificadas por meio da LOAS (1993), PNAS (2004), NOB/SUAS (2005), NOB/RHSUAS (2006), bem como dos Parâmetros de Atuação dos Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (2007). Importa salientar também os subsídios ofertados pelo MDS com suas publicações para estruturar as ações dos trabalhadores dos SUAS através de documentos, com ênfase para a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

A política de assistência social tem suas bases normativas, ressaltando as representatividades legais, perpassando também pelos limites e desafios impostos pelo sistema econômico vigente, a exemplo do processo de sucateamento do trabalho. Em equivalência a política, apresentamos a profissão do assistente social, e os progressos construídos historicamente para fincar-se enquanto profissão legitimada.

Importa salientar que a Política de Assistência Social sempre foi um importante campo de atuação do assistente social, assim, apesar das dificuldades cotidianas, faz-se necessário a ampliação sobre o debate da política a partir das ferramentas facilitadoras da ação profissional, nos espaços de trabalho, devendo gerar reflexões da prática a fim de (re)pensar metodologias qualificadas em resposta às demandas impostas, para que se possa vislumbrar uma política de alcance universal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Loas Anotada-Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília: MDS, 2009a. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/lei-organica-de-assistencia-social-loas-annotada-2009/lei-organica-de-assistencia-social-2013-loas-annotada>>. Acesso em: 08 out.2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOBRH/SUAS**. Brasília: MDS, 2009b.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistema Único de Assistência Social. Proteção Social Básica**. Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social-CRAS. Brasília: MDS, 2009c.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução N° 109, de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: DF, Diário Oficial da União, 2009d.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília, nov.de 2005.

\_\_\_\_\_. Resolução CNAS n° 269. **Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS**. Brasília: MDS, 2006.

CFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetro para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social**.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**. Brasília: CFP/CFESS, 2007.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética do Assistente Social**. Lei 8662/93 de regulamentação da profissão. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social.1997.

\_\_\_\_\_. Resolução CFESS n° 273/93. **Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. Brasília: CFESS,13 de março de 1993.

FILGUEIRAS, Luiz. **O neoliberalismo no Brasil**: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico. En publicación: Neoliberalismo y sectores dominantes. Tendencias globales y experiencias nacionales. Basualdo, Eduardo M.; Arceo, Enrique. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires.

Agosto 2006. Disponível em:

<<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/grupos/basua/C05Filgueiras.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. In: CFESS. Serviço Social: Direitos e conferências. Brasília, 2009.

IAMAMOTO, M. V. **Capital fetiche, questão social e Serviço Social**. In: Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional** 17. Ed. – São Paulo, Cortez, 2009.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1996.

ORTOLANI, Flávia Bortoleto. Desafios para a consolidação da NOB-RH/SUAS nos municípios. In: V JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. São Luís - MA, 2011. **Anais Eletrônicos**. São Luís, 2011. Disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/IMPASSES\\_E\\_DESAFIOS\\_DAS\\_POLITICAS\\_DA\\_SEGURIDADE\\_SOCIAL/DESAFIOS\\_PARA\\_A\\_CONSOLIDACAO\\_DA\\_NOBRH\\_SUAS\\_NOS\\_MUNICIPIOS.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/IMPASSES_E_DESAFIOS_DAS_POLITICAS_DA_SEGURIDADE_SOCIAL/DESAFIOS_PARA_A_CONSOLIDACAO_DA_NOBRH_SUAS_NOS_MUNICIPIOS.pdf)>. Acesso em: 28 jan 2018.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serv. Soc. Soc.** [online]. 2011, n. 107, pp. 420-437. ISSN 0101-6628.

\_\_\_\_\_. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas. **Serv. Soc. Soc.** [online]. 2010, n. 104, pp. 750-772. ISSN 0101-6628.

\_\_\_\_\_. **O Trabalho e os Trabalhadores do SUAS: o enfrentamento necessário na assistência social**. In: CRUS, José (Org.). **Gestão do Trabalho no Âmbito do SUAS: uma contribuição necessária para ressignificar as ofertas e consolidar o direito socioassistencial**. 1. ed. Brasília, DF: MDS: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

RODRIGUES, Mavi; COSTA, Suely G. Balanço Crítico do SUAS: assistência e assistencialização. In: CRESS - 7ª REGIÃO. Assistência Social. **Em Foco**. Rio de Janeiro, n 5, março de 2009.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Estado, Políticas Sociais e Implementação do SUAS**. Capacita SUAS, Brasília: MDS, 2008.